



DECRETO Nº 050/2017, de 28 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação do Município de Patos do Piauí e dá outras providências.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS, Prefeito do Município de Patos do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e, considerando:

- a) As deliberações do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014;
- b) As deliberações do Plano Estadual de Educação Lei nº 6.733/2015;
- c) As deliberações das Estratégias e metas do Plano Municipal de Educação de Patos do Piauí.
- d) A necessidade de cumprir as ações do Ministério da Educação pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão; a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Patos do Piauí, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – 2015 - 2025; coordenar as conferências municipais de educação para a implantação / implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação, estadual e municipal.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- Elaborar, acompanhar e avaliar permanentemente a implantação/implementação do desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME e as deliberações das conferências municipais de educação; promover estudos e



estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder Público Municipal.

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;
- III - Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;
- IV - Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;
- V- Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Câmara Municipal de Vereadores
- III. Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME
- V. Conselho tutelar
- VI. Trabalhadores da Educação de Patos do Piauí.
- VII. Estudantes da rede pública
- VIII. Pais das escolas da rede pública
- IX. Professores da rede pública
- X. Gestores escolares da rede pública
- XI. Secretaria Municipal de Saúde
- XII. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- XIII. Secretaria de Assistência Social
- XIV. Conselho da Alimentação escolar
- XV. Conselho do FUNDEB

§ 1º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades quando houver.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO –
PATOS DO PIAUÍ – PI – Tel. 89-3459-1121



§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governo Municipal.

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 4º A eleição dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

Art. 4º Para a realização das conferências municipais de educação será instituída uma comissão organizadora com as seguintes subcomissões:

- I- Coordenação Geral
- II- Subcomissão de Mobilização e Divulgação
- III- Subcomissão de Monitoramento e Sistematização

Parágrafo único: a eleição da coordenação e das subcomissões ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

Art. 5º As representações para compor a subcomissão de Monitoramento e Sistematização, Mobilização e Divulgação das Conferências poderão ser organizadas com as representações que compõem o Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único: compete a cada subcomissão a dinamização para a realização da conferência municipal.

Art. 6º Compete à coordenação geral da Comissão:

- I- Coordenar todos os trabalhos pertinentes à conferência municipal de educação;
- II- Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME – 2015 – 2025 e dos planos decenais subsequentes.
- III- Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 7º Compete à subcomissão de Monitoramento e Sistematização:

- I- Propor estratégias e metodologias para as deliberações de estratégias e metas para o Plano Municipal de Educação de Patos do Piauí;



- II- Elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência;
- III- Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na conferência;
- IV- Elaborar relatório final da conferência.

Art. 8º Compete à subcomissão de Divulgação e Mobilização:

- I- Organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;
- II- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- III- Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;
- IV- Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
- V- Organizar o acesso aos documentos;
- VI- Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos da CONAE;
- VII- Articular, apoiar e orientar o município na organização das conferências municipais e ou intermunicipais.

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação- FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 10º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Art. 11º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PATOS DO PIAUÍ – PI, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal